



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2022 | Edição: 137 | Seção: 3 | Página: 165

Órgão: Ineditoriais/Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.

AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A

O Reitor do Centro Universitário Avantis, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, - CNPJ 04.204.407/0001-91, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 105 [cento e cinco] diplomas no período de 21/06/2022 à 05/07/2022, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 005 - registros 309 a 413. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uniavan.edu.br>.

Balneário Camboriú, 21 de julho de 2022.

ANDRÉ GOBBO
Reitor

Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-registro-de-diplomas-416914881>

SISTEMA FIERGS
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI-RS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

Entidade Promotora: SESI/RS. Objeto do processo PP000062022DR: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GOVERNANÇA E QUALIDADE DE PROCESSOS, PROJETOS E GESTÃO DA MUDANÇA, PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS E ENTIDADES DO SISTEMA FIERGS, CONSIDERANDO AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, sob regime de registro de preços. Data e hora de abertura: 01/08/2022 13h:30min. O Edital e demais informações estão disponíveis no site <http://compras.sistemafiergs.org.br/>

Porto Alegre, 20 de julho de 2022.
CRISTINA SANTOS MACHADO
Pregoeira

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RS

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Entidade Promotora: SENAI/RS. Objeto do processo PE002132022DR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO E DE LABORATÓRIO PARA O INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM PETRÓLEO GÁS E ENERGIA - ESTEIO/RS. Data e hora de encerramento propostas: 29/07/2022 às 10 horas. O Edital PE002132022DR e demais informações estão disponíveis no site <http://compras.sistemafiergs.org.br/>

Porto Alegre, 20 de julho de 2022.
OTÁVIO SILVEIRA BASTOS
Pregoeiro

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA

Entidade Promotora: SENAI/RS. Objeto do processo CC000212022DR: INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ATERRAMENTO, CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO SENAI INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA. Data e hora de abertura: 05/08/2022 às 10 HORAS. O Edital CC000212022DR, ERRATA e demais informações estão disponíveis no site <http://compras.sistemafiergs.org.br/>

Porto Alegre, 20 de julho de 2022.
RAFAEL BOLSSON DA COSTA
Pregoeiro

SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S.A.

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A
O Reitor do Cento Universitário Avantis, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, - CNPJ 04.204.407/0001-91, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 105 [cento e cinco] diplomas no período de 21/06/2022 à 05/07/2022, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 005 - registros 309 a 413. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://www.uniavan.edu.br>.

Balneário Camboriú, 15 de julho de 2022.
ANDRÉ GOBBO
Reitor

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA.

AVISOS DE REGISTROS DE DIPLOMAS

Mantenedora: Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial - CNPJ: 05.079.440/0001-08. Mantida: Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados (16) diplomas no período de (06/06/2019), no seguinte livro de registro G00250, e sequências numéricas: 170307, 170308, 170309, 170310, 170311, 170312, 170313, 170314, 170315, 170316, 170317, 170318, 170319, 170320, 170321 e 170322.

Mantenedora: Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial - CNPJ: 05.079.440/0001-08. Mantida: Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados (23) diplomas no período de (04/04/2022), no seguinte livro de registro G00272, e sequências numéricas: 187821, 187822, 187823, 187824, 187825, 187826, 187827, 187828, 187829, 187830, 187831, 187832, 187833, 187834,35, 187836, 187837, 187838, 187839, 187840, 187843, 187844, 187845.

Em 14 de julho de 2022
ANALICE ALVES ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretária Geral

SOLIDARIEDADE

ESTATUTO
TÍTULO I

Do Partido, seus Objetivos, Organização e Representação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O SOLIDARIEDADE é um partido político, pessoa jurídica de direito privado e destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, a defender a soberania nacional e os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

§ 1º - O SOLIDARIEDADE será composto e integrado por todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, que expressarem seu apoio ao programa partidário e se comprometerem a cumprir as regras deste Estatuto e atuar de acordo com deliberações partidárias;

§ 2º - O SOLIDARIEDADE tem sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, podendo ter escritórios políticos, considerados extensão da sede, e somente para apoio logístico, em qualquer cidade brasileira, a critério da Comissão Executiva Nacional;

§ 3º - O SOLIDARIEDADE reger-se-á por este Estatuto, que define sua organização, estrutura interna e funcionamento, e terá vigência por prazo indeterminado;

§ 4º - O SOLIDARIEDADE não adotará sigla, devendo ser utilizado somente SOLIDARIEDADE, conforme logomarca criada.

§ 5º - O número de identificação do partido é o 77.

CAPÍTULO II

Da competência, atuações e reuniões

Art. 2º - O SOLIDARIEDADE é representado em Juízo de quaisquer Instâncias ou Tribunais, ou fora deles, pelo Presidente do Diretório Nacional em exercício, sendo certo que, para questões no âmbito dos Estados e Municípios, essa representação será exercida pelo Presidente do respectivo Diretório e no estrito limite destes.

Art. 3º - O SOLIDARIEDADE poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário às suas funções e no cumprimento do seu Programa e de seu Estatuto.

TÍTULO II

Das filiações, dos Direitos e Deveres

dos Filiados e dos Desligamentos

CAPÍTULO I

Das filiações

Art. 4º - Somente poderão filiar-se ao SOLIDARIEDADE os cidadãos eleitores, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e que expressem sua adesão e compromisso ao Estatuto e ao Programa partidários.

§ 1º - A filiação partidária deverá ser feita em fichas fornecidas pelo Partido, ou por meio online no site do partido, em modelo físico único aprovado pelo Diretório Nacional, preenchidas em 01 (uma) via, com a assinatura e os dados pessoais completos, ou por modelo disposto no site;

§ 2º - Os dados dispostos no site, como na ficha de filiação presumir-se-ão verdadeiros, não se responsabilizando o partido por qualquer incongruência com assinatura, ou número de documento;

§ 3º - O interessado em filiar-se deve inscrever-se ordinariamente no Diretório do Partido no Município em que for eleitor, podendo, excepcionalmente, filiar-se perante as Executivas Estadual e Nacional;

Art. 5º - Recebido no Partido o pedido de filiação, no mesmo dia será afixado no mural uma cópia, ficando exposta para conhecimento público, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Havendo filiação em qualquer Instância administrativa partidária, os procedimentos pertinentes a essa filiação obedecerão aos trâmites previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º - Será considerado filiado, para contagem de prazo de filiação, a data do recebimento do pedido pelo Partido.

Art. 6º - Qualquer filiado poderá impugnar pedido de filiação partidária nos 3 (três) dias seguintes ao recebimento do pedido de filiação, assegurando-se ao impugnado o direito, para no mesmo prazo contestar a impugnação.

§ 1º - A impugnação de filiação deverá ser dirigida ao Presidente do órgão competente, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias às soluções do caso;

§ 2º - Vencido o prazo para impugnação de filiação, considerar-se-á deferida a filiação, nos termos do § 2º do art. 5º, devendo o Partido providenciar a sua conferência e a inclusão do nome e do número do título do filiado na próxima lista a ser enviada à competente Zona Eleitoral.

Art. 7º - Da decisão denegatória de pedido de filiação, cabe recurso, nos 3 (três) dias seguintes a sua publicação, ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva do Partido de nível superior, ao qual for apresentado recurso sobre denegação de pedido de filiação, solicitará ao órgão recorrido as informações e cópias de documentos ou outras provas que se fizerem necessárias para o entendimento dos fatos, objetos da impugnação, e decidirá sobre a filiação no prazo de 05 dias.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 8º - Assiste ao filiado do SOLIDARIEDADE os seguintes direitos:

I - Manifestar-se sobre questões políticas e doutrinárias em reuniões e sessões, verbalmente ou por escrito, diretamente ao órgão a que estiver vinculado;

II - Disputar pelo partido, cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas deste Estatuto e as Leis Eleitorais vigentes;

III - Participar de todo e qualquer órgão do Partido, respeitado o processo eletivo previsto neste Estatuto;

IV - Participar simultaneamente dos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária.

Art. 9º - São deveres do filiado do SOLIDARIEDADE:

I - Cumprir todas as normas estabelecidas neste Estatuto;

II - Obedecer e cumprir o Programa partidário;

III - Votar nos candidatos indicados pelo Partido;

IV - Participar das campanhas eleitorais divulgando os candidatos e a legenda do Partido;

V - Contribuir com recursos financeiros, de acordo com as suas condições, solicitações e necessidades do Partido;

VI - Manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

VII - Cumprir com as determinações das Resoluções da Executiva Nacional e dos Órgãos Superiores quando impostas a todos os filiados;

VIII - Preencher os cadastros de filiados e informar as modificações quando ocorrerem;

IX - Manter relações de urbanidade e respeito com todos os filiados;

X - Trabalhar pelo fortalecimento do Partido;

XI - Comparecer aos eventos e demais atividades partidárias;

XII - Não praticar qualquer ato de violência política contra a mulher e zelar para que o exercício do direito político da mulher não seja impedido, obstaculizado ou restringido em quaisquer instâncias partidárias.

CAPÍTULO III

Dos desligamentos dos filiados

Art. 10 - O filiado que quiser se desligar do quadro partidário do SOLIDARIEDADE deverá fazer uma comunicação escrita para esse fim ao órgão do Partido no seu município ou, na falta deste, ao órgão imediatamente superior.

Parágrafo Único - Além do disposto no "caput", deve o interessado juntar cópia da comunicação feita ao MM. Juiz da Zona Eleitoral, provando o cumprimento da comunicação escrita de desligamento ao partido, sob pena de ser desconsiderado o pedido de desfiliação.

Art. 11 - O cancelamento de qualquer filiação ocorrerá, automaticamente, nos casos de:

I - morte do filiado;

II - perda de direitos políticos;

III - expulsão do Partido;

Art. 12 - Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o Partido, em cada município em que estiver organizado ou em organização, enviará aos Juizes das Zonas Eleitorais a qual pertencer, a lista de seus filiados, independente de ter ou não sido alterado o número deles na sua circunscrição, tudo em atendimento ao que preceitua a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias Municipais enviarão, obrigatoriamente, para o Diretório Nacional, via internet e no mesmo prazo, cópias das listas referidas no "caput" deste artigo.

TÍTULO III

Da estrutura e Organização Partidárias

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Partido, sua Estrutura Geral

Art. 13 - São Órgãos do Partido SOLIDARIEDADE:

I - De Deliberação Originária: As Convenções Municipais, Estaduais e Nacional;

II - De Deliberação Delegada: Os Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional;

